

## CONTRATO Nº. 014/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DO VEÍCULO OFICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E DEUVAIR ALVES DA SILVA 08744977794**  
Dispensa nº 010/2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 36.047.587/0001-31, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente Senhor **MARCELO BERGER COSTA**, Cédula de Identidade nº 820253 SSP/ES e CPF nº 970.347.207-97, e do outro lado a empresa **DEUVAIR ALVES DA SILVA 08744977794** estabelecida na Avenida Marfisa de Barros Leite 369, fundos – Bairro Campo Vinte – Afonso Cláudio/ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.693.810/0001-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado a presente **CONTRATAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULO**, conforme Termo de Referência do Processo Administrativo nº **293/2022**, oriundo da Dispensa nº **010/2022**, com fulcro na **Lei nº 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de lavagem do veículo oficial da Câmara Municipal, conforme quantitativo e especificações constantes no Termo de Referência e todos os elementos que compõe o procedimento de **Dispensa nº. 010/2022**.

**CONTRATADA: DEUVAIR ALVES DA SILVA 08744977794**

**CNPJ sob o nº: 29.693.810/0001-52**

**VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)**

### **CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS MATERIAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	LAVAGEM COMPLETA (Lavagem do exterior do carro e limpeza do interior do carro, com uso de produtos necessários para a limpeza o mesmo. Incluindo a lavagem do motor do veículo).	R\$ 100,00
02	LAVAGEM SIMPLES (Lavagem conforme item anterior, excluindo a lavagem do motor do veículo).	R\$ 50,00

### **CLÁUSULA TERCEIRA: PERIODICIDADE DO SERVIÇO:**

Tipo de Limpeza	Periodicidade	Média Mensal de 01 veículo (um)	Total Anual de 01 (um) veículo
Lavagem Completa	Mensal	01	12

Lavagem Simples	Mensal	04	48
-----------------	--------	----	----

#### **CLÁUSULA QUARTA: VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1-** O pagamento será efetuado em até o quinto dia útil do mês subsequente, após o serviço, após emissão de nota(s) fiscal(is) eletrônica(s), sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante., bem como da apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de situação regular perante o FGTS e prova de situação regular perante a Justiça de Trabalho.

**4.2 -** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da nova fatura devidamente contratual.

**4.3 -** A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela adjudicatária.

**4.4 –** O presente contrato tem o valor global do serviço de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA: RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1 –** O veículo será recebido:

a. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**5.2 –** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1 –** A fiscalização da contratação será exercida por Servidor designado por portaria para tal fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**6.2 –** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**6.3 –** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização da faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA SETIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1 -** A Contratante obriga-se a:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1 - A Contratada obriga-se a:**

- a) Efetuar a entrega do veículo em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou minuta de contrato;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1 - A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 14.**

**CLÁUSULA DÉCIMA: VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1 -** Este contrato vigorará 12 (doze) meses, estando em conformidade com o Art. 57, da Lei 8.666/93. Podendo de comum acordo entre as partes, ser prorrogado através do termo aditivo, por igual e sucessivo período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

**10.2 -** O presente Contrato poderá ser aditivado ou suprido em até 25%, observado o disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISAO CONTRATUAL**

**11.1 -** O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93;

**11.2 -** O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da administração, independentemente de interpelação ou notificação judicial, bastando para isso uma comunicação por escrito, 15(quinze) dias antes, nos casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SANÇÕES**

**12.1 -** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento e prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

**12.2 -** Não ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quais quer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a empresa sujeita às seguintes penalidades:

**12.3 -** Advertência;

**12.4 –** Multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor Contratado;

**12.5 -** As multas, a critério do CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

**12.6** - Recolhidas aos cofres do Município de Afonso Cláudio-ES, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA;

**12.7** - Descontadas do pagamento devido à CONTRATADA;

**12.8** - Cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO**

**13.1** – O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no Site oficial da Câmara Municipal de Afonso Cláudio–ES.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em (02) duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Afonso Cláudio/ES, 28 de julho de 2022.

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
MARCELO BERGER COSTA  
Presidente da Câmara Municipal

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
DEUVAIR ALVES DA SILVA 08744977794  
CNPJ: 29.693.810/0001-52

**Testemunhas:**

1: \_\_\_\_\_  
CPF:

2: \_\_\_\_\_  
CPF:

**Visto Procuradora Geral em Substituição:**  
Graziela Delpupo Silva Zambon